



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

“Boa Nova”

(Aprovada na reunião plenária de 28.MAR.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Boa Nova”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda em todo o concelho de Cantanhede, para além de ser remetida por assinatura para quase todos os distritos de Portugal e ainda para alguns países da Europa e resto do mundo.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 2664, 2672, 2675 e 2676 datadas respectivamente de 5 de Abril, de 25 de Junho, de 18 de Julho e 5 de Agosto de 2000.

O nº 2664 insere, na primeira página um Estatuto Editorial onde entre outros constam os seguintes compromissos:

(...) *“dirigir-se a todos os cidadãos sem discriminação política ou religiosa.*

*“O jornal “Bom Nova” prosseguindo a sua missão de jornal independente e rigorosamente equidistante relativamente a todas as forças políticas, governativas e grupos de pressão, rege-se pela prática do jornalismo pluralista no campo religioso e no político, aceitando as correntes de opinião, quando não se oponham aos princípios definidos no presente Estatuto.*

(...) *“assume o compromisso de respeitar o Magistério da Igreja, as disposições legais, os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional dos jornalistas, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa-fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação”.*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 – Informa o periódico que se edita trimensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “*as publicações editadas em série contínuas sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*”, pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., a “Boa Nova” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva*”.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Boa Nova” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*” (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº 3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a “Boa Nova” é uma publicação de âmbito regional.



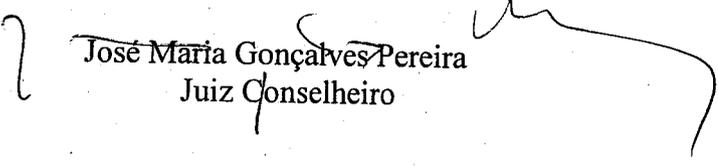
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Boa Nova” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes e Joel Silveira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Março de 01.

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC